DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12
Dispensas - Aviso de Abertura 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 968/2023

DE 07 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre denominação do prédio público destinado ao Departamento de Educação"

O Prefeito do Município de Tuiuti, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a se chamar "**PROFESSORA TEREZINHA BUENO ABRAHÃO**", o prédio público localizado na esquina da Rua Zeferino de Lima com a Rua Francisco Abrahão – Centro de Tuiuti.

Parágrafo Único – Da placa de denominação deverá constar a inscrição "Ilustre Professora"

Art.2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 07 de julho de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 969/2023
DE 07 DE JULHO DE 2023

Institui a Campanha "Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla" no Município.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha "Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla", a ser realizada anualmente durante o mês de Agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. São objetivos da presente Lei:

I - A inserção do tema na comunidade como um todo;

II - O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - A participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

V - O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas consequências;

VI - A divulgação dos sintomas da patologia;

VII - A divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;

VIII - O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Artigo 2º - As unidades de saúde da rede pública do município deverão promover as ações de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As atividades provenientes da Campanha "Agosto Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Artigo 4º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 07 de julho de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 970/2023
DE 07 DE JULHO DE 2023

"Autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Tuiuti/SP e a Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico, e da providencias."

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tuiuti APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio entre o Município de Tuiuti/SP e a UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob o nº 65.422.339/0001-21, Operadora de Plano de Saúde registrada na ANS sob o nº 064.929.848-97, para oferecer aos servidores da Prefeitura de Tuiuti o Plano de Saúde Coletivo Empresarial, consistente em assistência médica, ambulatorial e hospitalar.

Parágrafo único: O servidor regularmente cadastrado, poderá optar pelo desconto em folha de pagamento, mediante sua autorização, observados os limites estabelecidos em lei.

Artigo 2º - O Termo de Convênio poderá ser aditado, revogado ou prorrogado, sempre no interesse público, cumpridas as exigências estabelecidas em seus termos e na presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

ANDERSON SANTOS CORREIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO PARA FORNECER AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI PLANO DE SAÚDE COLETIVO, EMPRESARIAL, CONSISTENTE EM ASSISTÊNCIA, MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

Pelo presente instrumento particular de Convênio**, UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.422.339/0001-21, Operadora de Plano de Saúde registrada na ANS sob o nº 064.929.848-97, situada na Avenida Saudade, nº 369, Centro, Amparo/SP, CEP 13.9000-570, por intermédio de seu representante legal, Dr. Adalton Rafael de Toledo, brasileiro, médico, portador do RG nº 16.302.151-X e inscrito no CPF sob o nº 064.929.848-97 doravante denominada CONTRATADA, e o MUNICÍPIO DE TUIUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 67.160.481/0001-73, com sede na rua Zeferino de Lima, 117, Centro, Tuiuti/SP, doravante denominado de CONTRATANTE, têm entre si, acordado as seguintes cláusulas, condições e obrigações a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA: Compromete-se a CONTRATADA a fornecer aos servidores da Prefeitura Municipal de Tuiuti o Plano de Saúde Coletivo Empresarial, consistente em assistência médica, ambulatorial e hospitalar. (Em anexo, Proposta de Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares)

CLAUSULA SEGUNDA: Caso o servidor manifeste o interesse em adquirir o produto da CONTRATADA, deverá efetuar cadastro junto à empresa, apresentado a documentação comprovatória de que é funcionário público municipal, ressaltando que eventual inobservância desta cláusula por parte da CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade referente aos atos ilícitos praticados.

CLAUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE não se responsabiliza em hipótese alguma pelas vendas de produtos efetivadas aos servidores municipais, sendo de integral responsabilidade da CONTRATADA o recebimento relativo à venda realizada.

CLAUSULA QUARTA: Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o desconto em folha de pagamento do funcionário, dos valores constantes da relação mensal de fornecimento.

CLAUSULA QUINTA: Fica a cargo da CONTRATANTE a comunicação de todo desligamento de funcionários de seu quadro, e se obriga a debitar do funcionário os valores constantes da relação mensal ou outros valores que ainda estejam em poder da CONTRATADA e para tanto, devera consultar o ONLINE sobre a existência de débitos em aberto e fazer a exclusão do funcionário.

CLAUSULA SEXTA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e será automaticamente cancelado, caso uma das partes venha a descumprir qualquer uma de suas cláusulas, podendo ser cancelado unilateralmente mediante comunicação previa por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, renunciando-se a outro quaisquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem cientes dos termos contratados, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 054/2023

DE 07 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tuiuti-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Tuiuti-SP, com a publicação da presente lei, passarão a perceber como vencimento base o piso salarial nacional, conforme Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 2º. O piso salarial dos profissionais municipais mencionados no art. 1º desta Lei ficam fixados da seguinte maneira:

I – Enfermeiro - R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

II – Técnico de Enfermagem – R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) mensais;

III – Auxiliar de Enfermagem e Parteiras – R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) mensais;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, de transferências de outros entes federados, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

Art. 4º. Eventuais Insuficiências orçamentárias serão suportadas por créditos adicionais e remanejamentos de dotações.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 07 de julho de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 055/2023
DE 07 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a isenção de pagamento do IPTU aos aposentados e pensionistas e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUIUTI**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam isentos de pagamento do IPTU, os(as) aposentados(as) e/ou pensionistas que recebam até 02 (dois) salários mínimos mensais, desde que seja único imóvel e utilizado exclusivamente para sua moradia.

Parágrafo único: Ficam isentos, nas mesmas condições do *caput* deste artigo, o(a) aposentado(a) e/ou pensionista que detiver a posse do imóvel residencial na qualidade de usufrutuário(a).

Artigo 2º: Para obtenção do benefício que trata esta Lei, o interessado deverá requerê-lo de 01 de outubro até o dia 31 de dezembro, através de formulário próprio, realizado pelo interessado ou seu procurador regularmente constituído com poderes expressos para tanto, do ano anterior ao lançamento, comprovando o seguinte:

a) Sua condição de aposentado ou pensionista, através de declaração ou comprovante atualizado, emitido pelo INSS;

b) Que seu rendimento mensal (benefício, investimentos, rendas em geral) não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, no exercício a que se refere o pedido;

c) Cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência;

d) Cópia do carnê de IPTU do exercício;

e) Cópia do documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio (escritura, matrícula atualizada ou contrato registrado);

f) Que resida no imóvel objeto do lançamento do IPTU;

g) Estar o imóvel objeto do pedido de isenção cadastrado em seu nome, exceto quando se tratar de usufrutuário;

h) Declaração atestando que é possuidor de um único imóvel, não possuindo outros em qualquer município do país, bem como este é utilizado para sua moradia.

Artigo 3º: A isenção de que trata esta Lei, somente será concedida a aposentado(a) e/ou pensionista, na qualidade de proprietário(a) ou usufrutuário(a) de imóvel consistente de uma única unidade, utilizada exclusivamente para fins de moradia e cuja área construída não ultrapasse 100 m².

Artigo 4º: Caso o imóvel sobre o qual é requerida a isenção pertencer a mais de uma pessoa, a isenção será concedida na proporção correspondente à respectiva parte de cada aposentado(a) e/ou pensionista.

Artigo 5º: Após abertura do pedido de isenção e conferência da documentação prevista no artigo 2º, o requerente deverá ser entrevistado(a) por assistente social do município, que emitirá parecer acerca do pedido.

Artigo 6º: Fica estabelecido, que aquelas pessoas que promoverem falsas declarações, serão penalizadas com a não concessão por 5 (cinco) anos consecutivos dos benefícios desta Lei, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais.

Artigo 7º: A concessão da isenção não exime o(a) beneficiário(a) do cumprimento das obrigações tributárias acessórias constantes da legislação tributária municipal.

Artigo 8º: Outros documentos, além daqueles exigidos no artigo 2º poderão ser solicitados para dirimir dúvidas que possam ocorrer na comprovação dos direitos estabelecidos na presente lei.

Artigo 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10: Revogam-se as disposições contrárias.

Tuiuti/SP, 07 de julho de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 055/2023
03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a alteração na composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Tuiuti-SP".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO por último o disposto no artigo 7°, inciso I, da Lei Municipal n.º 501 de 05 de abril de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Tuiuti-SP, formado por 04 (quatro) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), 2 (dois) representantes dos profissionais de Saúde Pública e 2 (dois) representantes do Governo, com seus respectivos suplentes:

Seguimento: Usuários SUS	**Função**
Vera Lucia Lima do Nascimento	Presidente (Membro Titular)
Laudenice Angelina Santos Lima	Vice-Presidente (Membro Titular)
Aristeu Jair da Silva	Membro Titular
Elias José de Souza	Membro Titular
Lucia Regina Torres Fontes Tinoco Porto de Almeida	Membro Suplente
Maria Aparecida Painelli	Membro Suplente
Neide Lopes Galvão	Membro Suplente
Sonia Regina Tozetti	Membro Suplente
Seguimento: Profissionais de Saúde	**Função**
Eriton Aparecido de Freitas	Membro Titular
Andressa de Souza	Membro Titular
Silvio Augusto Miranda de Andrade	Membro Suplente
Cristiana Aparecida Ferreira de Camargo	Membro Suplente

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Seguimento: Governo	Função
Ana Lucia Ferraz Barbosa	Membro Titular
Aline Eugenia Toricelli	Membro Titular
Tatiane Cusinato Dias	Membro Suplente

Art. 2º - Os membros nomeados neste Decreto substituirão os membros anteriores, e completarão o mandato 2023-2025.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 03 de julho de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI-SP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade:

Concorrência Eletrônica nº 002/2023
Processo Administrativo nº 040/2023
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS DESTINADOS A ADEQUAÇÃO EM ACESSIBILIDADE NAS EDIFICAÇÕES DO POSTO DE SAÚDE, CRAS E CENTRO DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO DE TUIUITI-SP, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS QUE INTEGRAM O EDITAL.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Tuiuti e www.comprasgovernamentais.gov.br

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 07/07/2023 às 08h no site www.comprasgovernamentais.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/07/2023 às 09h (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, pelo telefone (11) 4015-6212, ou pelo e-mail licitações@tuiuti.sp.gov.br, no horário compreendimento entre 08h às 12h e 13h às 16h30.

TUIUTI-SP, 06 DE JULHO DE 2023

JOSUEL ALVES ANANIAS DA SILVA
Departamento de Compras e Licitação

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI-SP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade:

Pregão Eletrônico-Registro de Preços nº 026/2023
Processo Administrativo nº 060/2023
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRAR OS MENORES PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA ESCOLAR.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Tuiuti e www.comprasgovernamentais.gov.br

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 07/07/2023 às 08h no site www.comprasgovernamentais.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/07/2023 às 09h (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, pelo telefone (11) 4015-6212, ou pelo e-mail licitações@tuiuti.sp.gov.br, no horário compreendimento entre 08h às 12h e 13h às 16h30.

TUIUTI-SP, 06 DE JULHO DE 2023

JOSUEL ALVES ANANIAS DA SILVA
Departamento de Compras e Licitação

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI-SP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade:

Pregão Eletrônico-Registro de Preços nº 027/2023
Processo Administrativo nº 061/2023
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRAR OS MENORES PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CÁRNEOS/PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Tuiuti e www.comprasgovernamentais.gov.br

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 07/07/2023 às 08h no site www.comprasgovernamentais.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/07/2023 às 09h (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, pelo telefone (11) 4015-6212, ou pelo e-mail licitações@tuiuti.sp.gov.br, no horário compreendimento entre 08h às 12h e 13h às 16h30.

TUIUTI-SP, 06 DE JULHO DE 2023

JOSUEL ALVES ANANIAS DA SILVA
Departamento de Compras e Licitação

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI-SP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade:

Pregão Eletrônico-Registro de Preços nº 028/2023
Processo Administrativo nº 063/2023
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRAR OS MENORES PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PÃES E FRIOS/ PERECÍVEIS PARA O FORNECIMENTO DE CAFÉ PARA OS FUNCIONÁRIOS E USO NA MERENDA ESCOLAR.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Tuiuti e www.comprasgovernamentais.gov.br

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 07/07/2023 às 08h no site www.comprasgovernamentais.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/07/2023 às 09h (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, pelo telefone (11) 4015-6212, ou pelo e-mail licitações@tuiuti.sp.gov.br, no horário compreendimento entre 08h às 12h e 13h às 16h30.

TUIUTI-SP, 06 DE JULHO DE 2023

JOSUEL ALVES ANANIAS DA SILVA
Departamento de Compras e Licitação

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

CHAMAMENTO PÚBLICO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 062/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inc. II, da Lei Federal n 14.133/2021

PREÂMBULO

Interessado:	Departamento de Educação.
Referência:	Manifestação de Interesse nº 062/2023.
Fundamentação legal:	Dispensa de Licitação – art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo 3º do "caput".
Prazo para apresentação de proposta:	até às 16:00 horas do dia 12/07/2023.

O **MUNICÍPIO DE TUIUTI**, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que pretende adquirir, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei n 14.133/2021, o que segue:

01. OBJETO

01.01. Pelo presente edital de chamamento o Município de Tuiuti, São Paulo, manifesta o interesse em receber propostas para Aquisição de Inseticida de longo alcance para uso nas escolas municipais, conforme quantidades, especificações e demais condições previstas no Termo de Referênca – Anexo 01, que integra o presente edital.

02. CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

02.01. Os interessados deverão elaborar proposta, atendendo integralmente o disposto no Termo de Referência, Anexo 01, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Proposta formal, elaborada em papel timbrado da empresa, contemplando o fornecimento do objeto pretendido, atendendo integralmente todas as especificações e condições de execução previstas no Termo de Referência, Anexo 01 deste Edital de Manifestação de Interesse;
b) Ato constitutivo da pessoa jurídica ou última alteração social consolidada, publicada e registrada na forma da lei;
c) Prova de registro no CNPJ;
d) Prova de regularidade de situação perante o FGTS;
e) Prova de regularidade de situação perante o INSS;

f) Prova de regularidade de situação perante a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal); Estadual (débitos inscritos em Dívida Ativa) e Municipal (tributos mobiliários);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

02.02. As condições gerais de fornecimento e execução deverão ser plenamente atendidas pelo licitante vencedor, sob pena de sanções legais cabíveis previstoas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o direito de ampla defesa e do contraditório.

03. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

03.01. A proposta formal da empresa licitante podeverá ser enviada por intermédio do e-mail, de forma oficializada, no seguinte – dispensa@tuiuti.sp.gov.br
03.02. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o formulário padronizado da proposta, que integra o Termo de Referência – Anexo 01 deste edital.
03.03. Condições gerais de fornecimento/execução que deverão ser atendidas:
a) Prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento provisório;
b) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
c) Prazo de entrega, não superior a 30 (trinta) dias, contados data de recebimento da AF.

04. DISPOSIÇÕES FINAIS

04.01. Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (11) 4015-6212.
04.02. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
04.03. A Prefeitura poderá revogar ou anular o presente procedimento administrativo sem que assista aos interessados direito a indenizações ou recompensas.
04.04. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, publica-se o presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tuiuti, São Paulo, devendo os intereressados, que desejarem, apresentarem propostas no prazo limite fixado na presente manifestação de interesse.
04.05. Atendendo o princípio constitucional da transparência dos atos administrativos, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal, o presente edital está sendo disponibilizado no sítio oficial eletrônico do Município de Tuiuti, São Paulo, no endereço https://tuiuti.sp.gov.br/transparencia/

TUIUTI-SP, 07 DE JUNHO DE 2023.

Kelly Meire Jadach Jardim
Chefe do Departamento de Educação

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DS DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 063/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inc. VIII, da Lei Federal n 14.133/2021

PREÂMBULO

Interessado:	Departamento de Saúde.
Referência:	Manifestação de Interesse nº 063/2023.
Fundamentação legal:	Dispensa de Licitação – art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo 3º do "caput".
Prazo para apresentação de proposta:	até às 16:00 horas do dia 12/07/2023.

O **MUNICÍPIO DE TUIUTI**, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que pretende adquirir, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei n 14.133/2021, o que segue:

01. OBJETO

01.01. Pelo presente edital de chamamento o Município de Tuiuti, São Paulo, manifesta o interesse em receber propostas para Aquisição de Materiais Hospitalares, conforme quantidades, especificações e demais condições previstas no Termo de Referênca – Anexo 01, que integra o presente edital.

02. CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

02.01. Os interessados deverão elaborar proposta, atendendo integralmente o disposto no Termo de Referência, Anexo 01, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Proposta formal, elaborada em papel timbrado da empresa, contemplando o fornecimento do objeto pretendido, atendendo integralmente todas as especificações e condições de execução previstas no Termo de Referência, Anexo 01 deste Edital de Manifestação de Interesse;
b) Ato constitutivo da pessoa jurídica ou última alteração social consolidada, publicada e registrada na forma da lei;
c) Prova de registro no CNPJ;
d) Prova de regularidade de situação perante o FGTS;
e) Prova de regularidade de situação perante o INSS;

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DS DEPARTAMENTO DE SAÚDE

f) Prova de regularidade de situação perante a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal); Estadual (débitos inscritos em Dívida Ativa) e Municipal (tributos mobiliários);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

02.02. As condições gerais de fornecimento e execução deverão ser plenamente atendidas pelo licitante vencedor, sob pena de sanções legais cabíveis previstoas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o direito de ampla defesa e do contraditório.

03. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

03.01. A proposta formal da empresa licitante podeverá ser enviada por intermédio do e-mail, de forma oficializada, no seguinte – dispensa@tuiuti.sp.gov.br

03.02. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o formulário padronizado da proposta, que integra o Termo de Referência – Anexo 01 deste edital.

03.03. Condições gerais de fornecimento/execução que deverão ser atendidas:
a) Prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento provisório;
b) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
c) Prazo de entrega, não superior a 30 (trinta) dias, contados data de recebimento da AF.

04. DISPOSIÇÕES FINAIS

04.01. Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (11) 4015-6212.

04.02. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

04.03. A Prefeitura poderá revogar ou anular o presente procedimento administrativo sem que assista aos interessados direito a indenizações ou recompensas.

04.04. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, publica-se o presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tuiuti, São Paulo, devendo os intereressados, que desejarem, apresentarem propostas no prazo limite fixado na presente manifestação de interesse.

04.05. Atendendo o princípio constitucional da transparência dos atos administrativos, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal, o presente edital está sendo disponibilizado no sítio oficial eletrônico do Município de Tuiuti, São Paulo, no endereço https://tuiuti.sp.gov.br/transparencia/

TUIUTI-SP, 07 DE JULHO DE 2023.

Aline Eugenia Torricelli
Chefe de Departamento de Saúde